



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº ____/2021.

Referência: Projeto de Lei nº 024/GP/2021.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NO SETOR 04, GLEBA 10, LOTE 42 (DESMEMBRADO) LOCALIZADO NO SETOR CHACAREIRO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA EM FAVOR DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE."

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, para análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/GP/2021, de autoria do Executivo Municipal – Mensagem nº 024/2021, que tem como a concessão de uso e exploração do poço artesiano no setor 04, gleba 10, Lote 42, localizado no setor chacareiro do município de Primavera de Rondônia, em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Na referida mensagem de projeto encaminhando a esta Casa de Leis, esclarece o Executivo que o respectivo Projeto de Lei visa regularizar a atuação da Autarquia SAAE, na conservação e manutenção do poço artesiano, bem como, a instalação, distribuição e exploração dos serviços de distribuição de água, visando atender aos moradores do setor chacareiro de Primavera de Rondônia.

É o breve relatório, passo a análise jurídica.

2. PARECER

2.1. Da Competência e Iniciativa

Walter dos Santos Junior
OAB/RO 7779



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, em consonância com o art. 30, inciso I da Carta Magna e no art. 8, I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 37, I, alínea "f" da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, quanto à competência e iniciativa este Jurídico OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

3. DO PARECER

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que se limita, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

3.2 FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei visa regularizar a atuação da Autarquia SAAE, na conservação e manutenção do poço artesiano, bem como, a instalação, distribuição e exploração dos serviços de distribuição de água, visando atender aos moradores do setor chacareiro de Primavera de Rondônia.

A Constituição Federal disciplina no artigo 175 sobre o regime da concessão ou exploração de bens e serviço público, vejamos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Do mesmo modo, a Lei 8.987/95, regulamentou a chamada permissão de serviço público, que consiste na autorização para exploração de determinado bem público, no caso em tela, a exploração do poço artesiano do Setor Chacareiro.

Walter dos Santos Junior
OAB/RO 7779



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Nas palavras do Professor Matheus Carvalho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 6ª ed. Pg. 694, estabelece que *“a permissão de serviços públicos também foi prevista no texto constitucional e regulamentada, na lei 8.987/95, como forma de delegação de serviço público a particulares que executarão a atividade por sua conta e risco, mediante cobranças de tarifas dos usuários que serão responsáveis por sua remuneração”*.

O município de Primavera de Rondônia, quando editou lei criando a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizou a exploração do serviço público de água e esgoto, mediante cobrança de tarifas de seus usuários, ou seja, os moradores do município.

Assim, visando o acesso à água potável, direito fundamental, este Projeto de Lei que autoriza a exploração e uso do poço artesiano do Setor Chacareiro, coaduna com os preceitos legais vigentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 024/GP/2021, que trata do de uso e exploração do poço artesiano no setor 04, gleba 10, Lote 42, localizado no setor chacareiro do município de Primavera de Rondônia, em favor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, não possui vícios de ilegalidade, o qual opina-se pelo seu prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Primavera de Rondônia, 29 de março de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro

OAB/RO 5.408


Walter dos Santos Junior
OAB/RO 7779